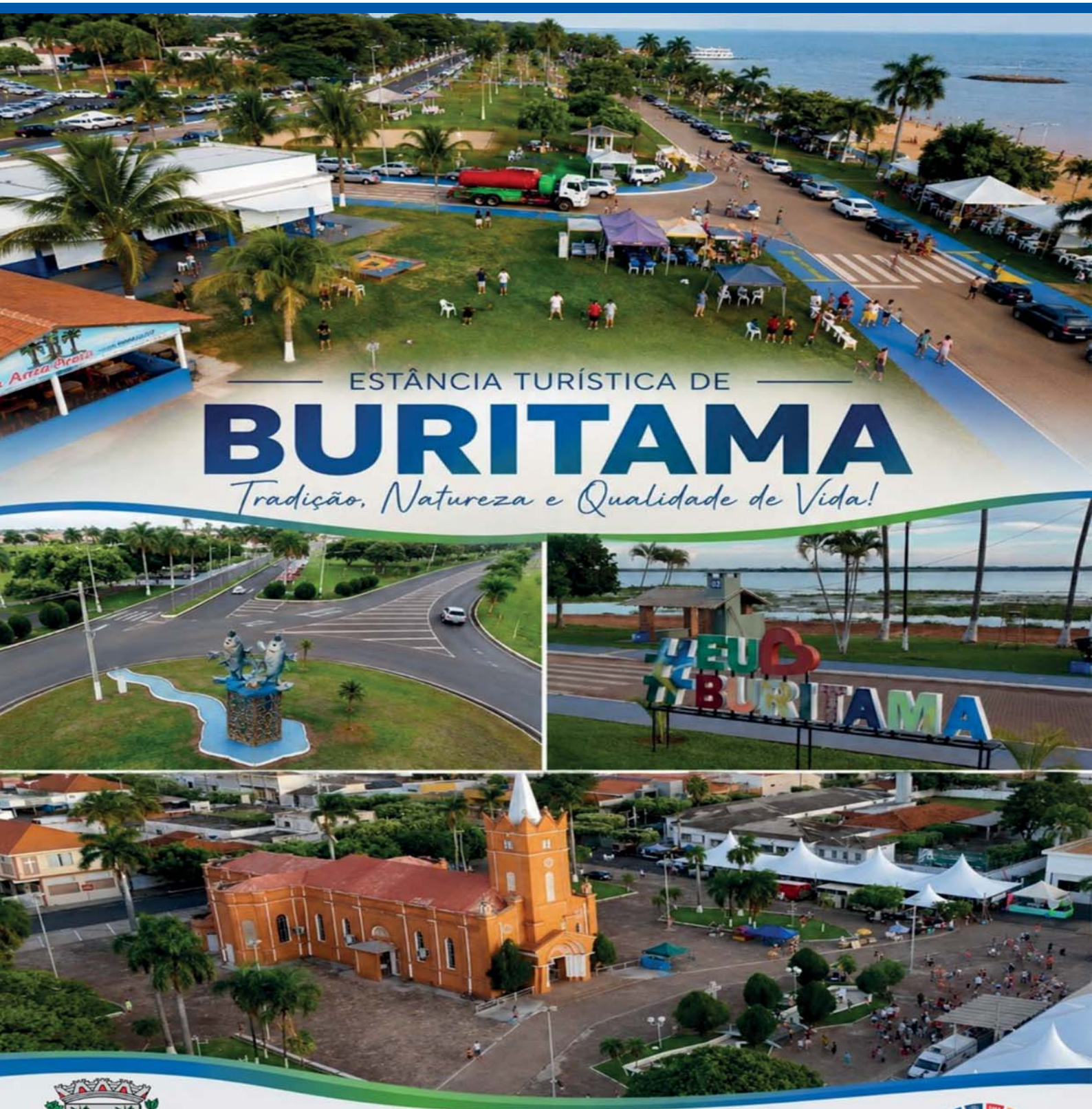
DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Terça-feira, 03 de novembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1766

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama
Quem Conhece Ama!

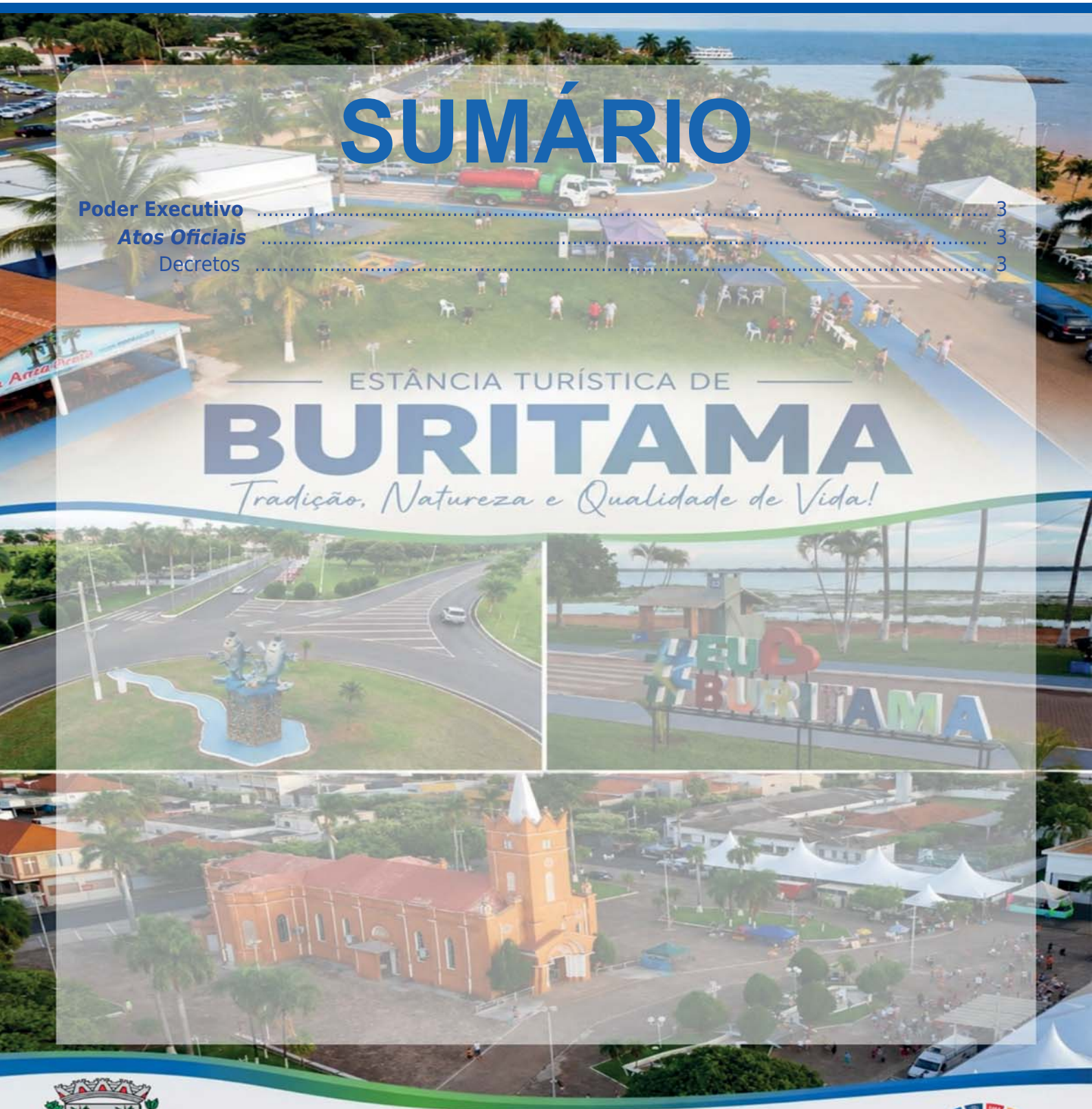
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Terça-feira, 03 de novembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1766

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama Quem Conhece Ama!

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.595, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a reversão ao patrimônio público municipal de imóvel objeto de doação com encargos à empresa Bebedouros Manancial Indústria e Comércio Ltda.-ME, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.807, de 29 de maio de 2001, e suas alterações, que disciplina o Plano de Amparo e Incentivo Industrial do Município e estabelece a reversão dos imóveis ao patrimônio municipal em caso de descumprimento dos encargos impostos ao donatário;

CONSIDERANDO o Contrato Particular de Doação com Encargos celebrado em 04 de abril de 2014 entre o Município de Buritama e Simone da Silva Batista – ME, tendo por objeto o Lote nº 02 da Quadra "A", situado no Parque Industrial e Comercial "Eliziário Severino Pereira";

CONSIDERANDO o Termo Aditivo celebrado em 11 de maio de 2023, por meio do qual foram retificados os dados da donatária, passando a constar **Bebedouros Manancial Indústria e Comércio Ltda.-ME**, inscrita no CNPJ nº 14.057.197/0001-00, permanecendo ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário;

CONSIDERANDO que a destinação do imóvel foi vinculada à implantação e ao funcionamento da atividade empresarial prevista no instrumento de doação, submetendo-se a donatária ao integral cumprimento dos encargos legais e contratuais;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Processo Administrativo nº 1.929/2024, instaurado a partir de pedido de outorga de escritura definitiva formulado pela donatária, foram determinadas diligências destinadas à verificação do efetivo cumprimento das condições da doação;

CONSIDERANDO o Termo de Constatação e o Ofício nº 030/2026, expedidos pelo Fiscal de Tributos da Municipalidade, após fiscalização realizada no local, nos quais foi informado que a empresa se encontrava fechada, bem como relatada a transferência da atividade empresarial ao Sr. Everton Polizel;

CONSIDERANDO que, após regularmente notificada por meio da Notificação nº 01/2026, a donatária apresentou manifestação, ocasião em que contestou as informações constantes da fiscalização, requereu nova vistoria e informou que o Sr. Everton Polizel mantinha equipamentos armazenados em seu depósito;

CONSIDERANDO que, diante da manifestação apresentada, a Comissão Municipal Industrial de Buritama determinou a expedição da Notificação nº 02/2026, recebida pela interessada em 05 de junho de 2026, concedendo-lhe prazo para apresentação de documentos comprobatórios de suas alegações, esclarecimentos acerca da utilização do imóvel por terceiro e atualização da documentação exigida, sob pena de reversão;

CONSIDERANDO que, transcorrido o prazo concedido, a empresa donatária não apresentou os documentos e esclarecimentos solicitados, permanecendo inerte;

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal Industrial de Buritama, em reunião realizada em 29 de setembro de 2026, após análise dos elementos constantes dos autos, deliberou pelo encaminhamento do Processo Administrativo nº 1.929/2024 à Procuradoria Jurídica para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, exarada em 01 de outubro de 2026, que, diante dos fatos apurados nos autos e do descumprimento dos encargos previstos na Lei Municipal nº 2.807/2001, concluiu pela **reversão do imóvel**, recomendando expressamente a emissão e publicação de Decreto de Reversão e, posteriormente, o encaminhamento do expediente à Procuradoria do Contencioso para as providências judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, da indisponibilidade do patrimônio público, da supremacia do interesse público e a necessidade de assegurar que os imóveis concedidos no âmbito do programa municipal de incentivo industrial cumpram efetivamente a finalidade pública que justificou sua destinação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a reversão ao patrimônio público do Município da Estância Turística de Buritama do imóvel constituído pelo Lote nº 02 da Quadra "A", com área superficial de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), situado no Parque Industrial e Comercial "Eliziário Severino Pereira", objeto do Contrato Particular de Doação com Encargos celebrado em 04 de abril de 2014, posteriormente aditado em 11 de maio de 2023, cuja donatária é a empresa Bebedouros Manancial Indústria e Comércio Ltda.-ME, inscrita no CNPJ nº 14.057.197/0001-00.

§ 1º A reversão de que trata o caput decorre do descumprimento dos encargos legais e contratuais impostos à donatária, conforme apurado no Processo Administrativo nº 1.929/2024, especialmente diante dos fatos constatados pela fiscalização municipal, da ausência de comprovação satisfatória quanto ao efetivo cumprimento da finalidade da doação e do não atendimento à Notificação nº 02/2026.

§ 2º O imóvel de que trata este artigo possui frente para a Avenida Santa Bárbara, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: 15,00 metros pela frente, confrontando com a Avenida Santa Bárbara; 15,00 metros pelos fundos, confrontando com o Quinhão 02; 40,00 metros pelo lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o Lote nº 01; e 40,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 03, observadas as demais características e confrontações constantes do respectivo instrumento de doação.

Art. 2º Em decorrência da reversão prevista neste

Decreto, fica resolvido o Contrato Particular de Doação com Encargos celebrado em 04 de abril de 2014, inclusive seu Termo Aditivo de 11 de maio de 2023, no que se refere ao imóvel indicado no art. 1º.

Art. 3º Fica indeferido o pedido de outorga de escritura pública definitiva formulado pela empresa **Bebedouros Manancial Indústria e Comércio Ltda.-ME** no Processo Administrativo nº 1.929/2024, diante da reversão ora decretada e da ausência de cumprimento integral das condições necessárias à consolidação da doação.

Art. 4º As benfeitorias existentes e incorporadas ao imóvel reverterão juntamente com este ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização, retenção ou ressarcimento pela donatária, nos termos da Lei Municipal nº 2.807, de 29 de maio de 2001, e das disposições constantes do Contrato Particular de Doação com Encargos.

Parágrafo único. Eventuais bens móveis, equipamentos ou objetos que não estejam incorporados ao imóvel e cuja propriedade seja comprovadamente da donatária ou de terceiros deverão ser retirados na forma e no prazo a serem definidos pela Administração Municipal, mediante acompanhamento do setor competente.

Art. 5º O Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio das Procuradorias competentes, adotará as medidas administrativas e judiciais necessárias ao integral cumprimento deste Decreto, especialmente:

I – promover a ciência formal da empresa donatária acerca da presente decisão;

II – adotar as providências necessárias à retomada e restituição do imóvel ao Município;

III – providenciar, juntamente com os setores municipais competentes, vistoria e levantamento das condições do imóvel e das benfeitorias existentes;

IV – promover as providências cadastrais, patrimoniais e registrais eventualmente necessárias; e

V – encaminhar o Processo Administrativo nº 1.929/2024 à Procuradoria do Contencioso para adoção das medidas judiciais cabíveis, caso necessária a retomada coercitiva da posse ou a prática de qualquer outro ato destinado à efetivação da reversão.

Art. 6º Os órgãos municipais competentes adotarão as demais providências administrativas necessárias à incorporação plena do imóvel ao patrimônio municipal e à sua futura destinação, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama, 03 de novembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

FELIPE SILVA DE MOURA
Diretor Administrativo do Gabinete do Executivo Municipal

.....